LEI N.º 1.118/2002

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI N.º 1.103/2002 QUE DESCARACTERIZA DA QUALIDADE DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM PARA FINS DE DOAÇÃO À LOJA MAÇÔNICA FRATERNIDADE CONQUISTENSE N.º 20, IMÓVEL QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei n.º 1.103, de 26 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público de uso comum, a área institucional localizada na Av. Paulo Filadelfo, quadra I, do Loteamento Vivendas do Candeias, medindo 81,14m (oitenta e um metros e quatorze centímetros) de frente para a Av. Paulo Filadelfo; 66,01m (sessenta e seis metros e um centímetro) de largura no fundo, limitando-se com os lotes 01 a 05; 49,78m (quarenta e nove metros e setenta e oito centímetros) do lado direito, limitando-se com a Rua 02 e 94,14m (noventa e quatro metros e quatorze centímetros) do lado esquerdo, limitando-se com o Loteamento Jardim das Candeias, totalizando 4.725,15 m² (quatro mil, setecentos e vinte e cinco metros e quinze centímetros quadrados), registrada no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas do 2º Ofício, sob o n.º de matrícula 37.591, datado de 04 de março de 1999."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 23 de agosto de 2002.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL